



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*Uma Nova Cidade. A Força da União.*



### Lei nº 1.343 De 01 de novembro de 2002.

**Dá nova redação aos artigos 2º (nº XIII) 5º, 7º e 9º da Lei nº 1.221, de 14 de setembro de 1998, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O nº XIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Avaliar permanentemente as atuações dos órgãos técnicos prestadores de serviços e demais órgãos e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, no que se refere ao desenvolvimento rural.

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - integram o CMDR:

#### **I GOVERNO**

- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante do Legislativo Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da EMATER.

#### **II AGRICULTURA FAMILIAR**

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Centro Pró-Melhoramento de Catuné;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Catuné (CODEC);
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Água Santa (CODAS);
- um representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos (APAT);
- um representante das Mulheres Agricultoras e Trabalhadores Rurais de Tombos (AMART);
- um representante da Associação dos Produtores Rurais, Arrendatários e Meeiros de Tombos (APRAMT)
- um representante da Associação dos Produtores Rurais Independentes de Tombos (APRIT);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*Uma Nova Cidade. A Força da União.*



**Lei nº 1.343**

**De 01 de novembro de 2002.**

**Dá nova redação aos artigos 2º (nº XIII) 5º, 7º e 9º da Lei nº 1.221, de 14 de setembro de 1998, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O nº XIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Avaliar permanentemente as atuações dos órgãos técnicos prestadores de serviços e demais órgãos e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, no que se refere ao desenvolvimento rural.

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - integram o CMDR:

### **I GOVERNO**

- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante do Legislativo Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da EMATER.

### **II AGRICULTURA FAMILIAR**

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Centro Pró-Melhoramento de Catuné;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Catuné (CODEC);
- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Água Santa (CODAS);
- um representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos (APAT);
- um representante das Mulheres Agricultoras e Trabalhadores Rurais de Tombos (AMART);
- um representante da Associação dos Produtores Rurais, Arrendatários e Meeiros de Tombos (APRAMT)
- um representante da Associação dos Produtores Rurais Independentes de Tombos (APRIT);